



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre o:

Município de Penalva do Castelo e a Freguesia de Castelo de Penalva para transporte de alunos do ensino pré-escolar, 1.º ciclo do ensino básico e programa de atividades de enriquecimento curricular.

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedecem aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.


1



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO CÂMARA MUNICIPAL

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de responsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no âmbito dos serviços, das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;
- A alínea *l)* do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os contratos de delegação de competências, a qual, por deliberação genérica de 25 de outubro de 2017, foi delegada no Presidente da Câmara;
- Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que o transporte dos alunos fica melhor acautelado quando delegado nas freguesias, uma vez que, face ao encerramento de alguns estabelecimentos escolares no concelho, os novos Centros Escolares abrangem alunos de uma área geográfica muito dispersa, na qual não existe serviço público de transporte e/ou horários adequados, pelo que se verifica eficiência, eficácia e racionalização dos recursos no transporte dos alunos quando assumidos pela Junta de Freguesia, atendendo a que:
 - A Câmara Municipal não dispõe de recursos humanos/viaturas suficientes para garantir o transporte dos alunos, diariamente;



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO CÂMARA MUNICIPAL

- A Junta de Freguesia dispõe de viaturas próprias para proceder ao referido transporte;
- O preço por km (0,60€) é inferior ao da tarifa urbana diurna para veículos de mais de 4 passageiros (0,61€) aplicada pela ANTRAL em 2020.

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O **Município de Penalva do Castelo**, com o NIPC 506792404, com sede na Avenida Castendo – 3550-185 Penalva do Castelo, e com o endereço eletrónico geral@cm-penalvadocastelo.pt, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal Francisco Lopes de Carvalho, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeiro Outorgante**;

E

A **Freguesia de Castelo de Penalva**, com o NIPC 506893200, com sede na Rua da Igreja, n.º 12 – 3550-039 Castelo de Penalva, e com o endereço eletrónico jf.castelo@cm-penalvadocastelo.pt, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia Carlos Alberto Rodrigues Ferreira, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Segunda Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia, da competência a que se refere a alínea *gg)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2103, de 12 de setembro.



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL**

Cláusula 2.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas deste contrato;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o regime jurídico nela aprovado;

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.^a

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com o ano letivo, tendo em conta a variação do calendário escolar anual e do número de alunos, sem prejuízo do disposto na cláusula 8.^a.

CAPÍTULO II

(Objeto do contrato)

Cláusula 4.^a

(Definição do objeto do contrato)

Transporte de alunos do ensino pré-escolar, 1.º ciclo do ensino básico e programa de atividades de enriquecimento curricular conforme itinerários definidos no Anexo A deste contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 5.^a

(Obrigações)

Constituem obrigações da Segunda Outorgante, no âmbito do objeto do contrato referido na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Transportar os alunos constantes do Anexo B de segunda a sexta-feira, durante o ano letivo 2020/2021, de acordo com o calendário escolar;
- b) Efetuar o transporte dos alunos de forma a serem cumpridos os horários de entrada e saída das escolas;


4 



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL**

- c) Assegurar que o transporte dos alunos é efetuado em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula 6.^a

(Afetação de recursos)

Os recursos financeiros a afetar à execução deste contrato são os mencionados nos mapas financeiros que constituem os Anexos C deste contrato e dele fazem parte integrante, os quais totalizam o valor de 7 884,00€ (sete mil oitocentos e oitenta e quatro euros), valor este apurado com base nos quilómetros a efetuar com os referidos transportes durante o ano letivo 2020/2021, conforme mapas anexos.

O pagamento será efetuado em duas tranches, sendo a primeira, no início do ano letivo e a segunda durante o terceiro período do ano letivo.

Cláusula 7.^a

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8.^a

Cessação do Contrato

1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.

Cláusula 9.^a

Entrada em vigor

O presente contrato produz efeitos desde o início do ano letivo 2020/2021.



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL**

Cláusula 10.ª

Publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar, devidamente, este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 11.ª

Enquadramento financeiro

A despesa prevista no presente Contrato Interadministrativo tem cabimento nos projetos das GOP/2020 – 02 211 2018/13 Ac. 8/1 com o cabimento n.º 25644 e 02 211 2018/14 Ac. 7/1 com o cabimento n.º 25643 e números sequenciais de compromisso 28340 e 28341, efetuados em 02/10/2020.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Penalva do Castelo em 14 de setembro de 2020 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo em 25 de setembro de 2020, para efeitos de autorização, nos termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião extraordinária da Junta de Freguesia de Castelo de Penalva em 16 de setembro de 2020, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Castelo de Penalva em 28 de setembro de 2020, para efeitos de autorização, nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

Município de Penalva do Castelo, 02 de outubro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Junta de Freguesia,



ANEXO A

Freguesia de Castelo de Penalva

CIRCUITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

CIRCUITO 1

Castelo de Penalva
↓
Amiais
↓
Cantos
↓
Castelo de Penalva

Total do percurso 7,7 Km

CIRCUITO 2

Castelo de Penalva
↓
Aldeia de Soito de Vide
↓
Pousadas
↓
Castelo de Penalva

Total do percurso 11,9 Km

CIRCUITO 3

Castelo de Penalva
↓
São Romão
↓
Vales
↓
Castelo de Penalva

Total do percurso 10,1 Km



CIRCUITO 4

Castelo de Penalva



Aldeia das Posses



Carvoeiro



Castelo de Penalva

Total do percurso 6,8 Km





MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO B

FREGUESIA DE CASTELO DE PENALVA 2020/2021

Jardim de Infância – 1º CEB

Circuito 1

Amiais – Iris Carvalho (JI), Lara Carvalho (JI), Leonor Grilo (1º CEB)

Cantos – Lara Silva (JI)

Total: 4

Circuito 2

Soito de Vide – Rafael Rebelo (1º CEB), Margarida Almeida (1º CEB), Pedro Domingos (JI)

Pousadas – Diogo Tavares (1º CEB)

Total: 4

Circuito 3

São Romão – José Mendes (1º CEB), Mariana Costa (1º CEB)

Vales – Santiago Ribeiro (JI), Miguel Silva (JI)

Total: 4

Circuito 4

Aldeia das Posses – Sara Antunes (JI)

Carvoeiro – Danilo Coelho (1º CEB)

Total: 2

**ALUNOS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR
ANO LETIVO 2020/2021**

ANEXO C

RELAÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS					
ENTIDADES TRANSPORTADORAS	Km diários	N.º de dias ano letivo	Total km	Valor p/ Km	Total ano
Junta de Freguesia de Castelo de Penalva	36,5	180	6 570,00	0,60 €	3 942,00
					3 942,00



**ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO
ANO LETIVO 2020/2021**

ANEXO C

RELAÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS					
ENTIDADES TRANSPORTADORAS	Km diários	N.º de dias ano letivo	Total km	Valor p/ Km	Total ano
Junta de Freguesia de Castelo de Penalva	36,5	180	6 570,00	0,60 €	3 942,00
					3 942,00

